DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 ***Ano III - Edição nº 0342*** ***Página de***

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

E X P E D I E N T E

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Potirendaba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo a referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

A C E R V O

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Potirendaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.potirendaba.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

E N T I D A D E

P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e P o t i r e n d a b a
CNPJ 45.094.901/001-28
Largo Bom Jesus, 990, Centro – CEP 15.105-000
Telefone: (17) 3827-9200
Site: www.potirendaba.sp.gov

PODER EXECUTIVO 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 1
PORTARIAS 8
DIVERSOS 14

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 1 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 009/2025 - EMENTA (SÍNTESE)

RECURSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DISCUSSÃO ACERCA DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL. EXIGÊNCIA DE PINTURA COM ESMALTE ALQUÍDICO EM ESTRUTURA METÁLICA E QUANTITATIVO MÍNIMO. ALEGAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO PELO RECORRENTE. DEFESA DO RECORRIDO COM APRESENTAÇÃO DE CATS/ATESTADOS E COMPROVAÇÃO DE OBRA COM QUANTITATIVO SUPERIOR, COM DISCUSSÃO SOBRE EQUIVALÊNCIA ENTRE UNIDADES DE MEDIDA (M^2 E KG). ANÁLISE TÉCNICA OBJETIVA. MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

INTRODUÇÃO
Trata-se de decisão administrativa proferida no âmbito do processo licitatório em epígrafe, em fase recursal, que tem por escopo analisar o recurso interposto por licitante contra a habilitação de outro concorrente. A presente análise pauta-se pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, buscando a correta aplicação das normas editalícias e legais pertinentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
Identificação do processo/partes
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número do Pregão: nº 079/2025
Número do Processo: nº 299/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de Pórtico Metálico sobre Passarela na Avenida Anna Josepha Perez Garcia.
Recorrente: J. A. LOPES ENGENHARIA – ME
Recorrido: GABRIEL FELIX SILVA CONSTRUÇÃO – EPP
Agente Decisor: Pregoeiro do Município de Potirendaba/SP

RELATÓRIO
A presente decisão decorre da interposição tempestiva de recurso administrativo pela empresa J. A. Lopes Engenharia – ME, protocolado no período de 19/01/2026 a 21/01/2026, impugnando a habilitação da licitante GABRIEL FELIX SILVA CONSTRUÇÃO – EPP. O cerne do recurso reside na alegação de que a empresa recorrida não teria comprovado a qualificação técnico-operacional exigida nos itens 3.2.1, alínea “b”, e 3.3.1, alínea “b”, do Edital, especificamente quanto à parcela de maior relevância técnica de pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica e o quantitativo mínimo de 1.768,89 kg.
Em resposta, a empresa GABRIEL FELIX SILVA CONSTRUÇÃO – EPP apresentou contrarrazões tempestivas em 22/01/2026, defendendo a integralidade de sua qualificação técnica. A recorrida indicou como obra de referência a construção do Canil de Jaboticabal, na qual teria executado 3.556,00 kg de estrutura metálica pintada. Argumentou que seus atestados e Certidões de Acervo Técnico (CATs) estão devidamente registrados no CREA-SP e que a medição em metros quadrados (m²) nos atestados é uma prática técnica usual, passível de equivalência material com a unidade em quilogramas (kg) exigida. Para corroborar suas alegações, juntou documentação técnica, incluindo CATs, atestados e relatórios fotográficos.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 ***Ano III - Edição nº 0342*** ***Página 2 de 41***

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente análise encontra respaldo nos princípios e regras estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Destacam-se, para o caso em tela, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da competitividade, conforme preconiza o Art. 5º da referida Lei.
A fase recursal, por sua vez, está disciplinada no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de interposição de recurso e, em seu § 4º, a apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes. A competência para a análise e decisão do recurso é do Pregoeiro, enquanto agente de contratação, conforme as atribuições conferidas pela legislação.
No que tange à qualificação técnica, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá exigir dos licitantes a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestados ou Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidos por profissionais ou empresas legalmente habilitados, sem, contudo, especificar um artigo único para tal.
O Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2025, em seus itens 3.2.1, alínea “b”, e 3.3.1, alínea “b”, estabeleceu como parcela de maior relevância técnica a pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica, exigindo para a qualificação técnico-operacional a comprovação de execução de quantitativo mínimo de 1.768,89 kg.
Adicionalmente, a Administração Pública, no exercício de seu poder-dever de diligência, pode realizar análise técnica objetiva para verificar a equivalência material entre unidades de medida apresentadas na documentação e as exigidas no edital, desde que a documentação comprove a execução do mesmo serviço e que tal análise não implique flexibilização do conteúdo essencial da exigência editalícia.

ANÁLISE DO RECURSO/CONTRARRAZÃO
O recorrente J. A. Lopes Engenharia – ME argumenta a inexistência de atestados ou CATs que comprovem o serviço de maior relevância técnica e o quantitativo exigido. Contudo, a análise dos documentos apresentados pela recorrida GABRIEL FELIX SILVA CONSTRUÇÃO – EPP demonstra a existência de CATs e atestados devidamente registrados no CREA-SP, vinculados a serviços de pintura em estrutura metálica com esmalte.
A recorrida apresentou documentação referente à obra do Canil de Jaboticabal, na qual alega ter executado 3.556,00 kg de estrutura metálica pintada. A discussão técnica central reside na unidade de medição, uma vez que os atestados podem apresentar medições em metros quadrados (m²), enquanto o edital exige quilogramas (kg). Contudo, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a aceitabilidade de atestados com medições em m² é possível quando há coerência técnica e demonstração de compatibilidade quantitativa e material, especialmente quando acompanhada de documentação idônea e elementos materiais, como relatórios fotográficos, que permitam a correlação técnica.
Neste contexto, a Administração não altera a exigência editalícia, mas verifica, de forma técnica e objetiva, se a prova apresentada demonstra a execução do exato serviço exigido, em grandeza compatível. A medição apresentada em m² não desnatura a comprovação do serviço de pintura em estrutura metálica com esmalte alquídico quando acompanhada de documentação idônea (CAT/CREA e atestado) e elementos materiais (relatório fotográfico) que permitam a correlação técnica. Mais importante, o conjunto probatório evidencia um quantitativo superior ao exigido (3.556,00 kg comprovados versus 1.768,89 kg exigidos), mantendo-se o julgamento objetivo e a isonomia entre os licitantes.

CONCLUSÃO
Diante do exposto e com base na análise da documentação e das argumentações apresentadas, decido:
1. Conhecer do recurso administrativo interposto por J. A. Lopes Engenharia – ME e, no mérito, negar-lhe provimento.
2. Manter a habilitação da empresa GABRIEL FELIX SILVA CONSTRUÇÃO – EPP no Pregão Eletrônico nº 079/2025.
3. Encaminhar para adjudicação/homologação do certame a Sra. Prefeita Gislaine Montanari Franzotti, e demais atos que julgar necessários.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 3 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Publique-se e intime-se.

Potirendaba/SP, 27 de janeiro de 2026.

MARCELO AUGUSTO PASTORELLI
Engenheiro Civil

ANDRÉ DOS SANTOS FERNANDES
Pregoeiro

DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 009/2025

1. CONTEXTUALIZAÇÃO
O presente Processo Administrativo, registrado sob o nº 009/2025, foi instaurado por determinação da Prefeita Municipal, com base no Pedido da Gestora da Ata de Registro de Preços (ARP), Sra. Patrícia Silva Caires, e no Relatório Técnico do Fiscal do Contrato, Sr. Flávio Henrique Messiano. O objetivo é apurar atraso injustificado e possível inexecução contratual por parte da empresa NOGUEIRA & BUZANELI DROGARIA LTDA, CNPJ 09.204.816/0001-01, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 069/2024, que resultou na ARP nº 069/2024-E. A apuração se refere especificamente às Notas de Empenho (NEs) 11863 e 11864.
Conforme os autos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2024 e a ARP nº 069/2024-E estabeleceram o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos itens. Verificou-se um atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos medicamentos, sem a apresentação de justificativa formal idônea, o que gerou impacto direto na continuidade de tratamentos assistidos pela rede municipal de saúde. A Comissão Punitiva foi regularmente constituída para conduzir este processo, fundamentando-se na Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 155 a 163, no Decreto nº 11.462/2023, e nas cláusulas editalícias e da ARP pertinentes.

2. INFRAÇÃO IDENTIFICADA
A infração identificada consiste na ausência de entrega dos medicamentos solicitados por meio das Notas de Empenho NE 11863 e NE 11864, no valor total empenhado de R$ 870,00, dentro do prazo contratual de 5 (cinco) dias úteis estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2024 e na ARP nº 069/2024-E. Tal conduta configura descumprimento das obrigações de fornecimento assumidas pela empresa NOGUEIRA & BUZANELI DROGARIA LTDA, caracterizando atraso injustificado e inexecução da obrigação. O nexo causal entre a conduta omissiva da empresa e o resultado danoso é evidente, uma vez que a não entrega dos itens resultou em desabastecimento pontual e risco à continuidade da assistência farmacêutica e aos tratamentos dos usuários da rede municipal de saúde.

3. DEFESA PRÉVIA
A empresa NOGUEIRA & BUZANELI DROGARIA LTDA foi regularmente notificada em 11/12/2025 para apresentar sua defesa prévia, concedendo-lhe o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a empresa não apresentou defesa dentro do prazo estabelecido. Diante da ausência de manifestação, opera-se o julgamento à revelia, e a decisão será proferida com base nas provas e informações constantes nos autos do processo.
A jurisprudência dos Tribunais de Contas, em especial o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), bem como do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dos Tribunais de Justiça estaduais (TJ/SP), é uníssona no sentido de que a inexecução

contratual, especialmente quando desacompanhada de justificativa plausível e de defesa administrativa, autoriza e, por vezes, impõe à Administração Pública a aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento convocatório. A omissão do particular em se manifestar no processo administrativo, após regular notificação, consolida a preclusão do direito de defesa e permite que a decisão seja proferida com base nos elementos probatórios já constantes dos autos.
A título exemplificativo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reiteradamente afirmado que:
"A ausência de apresentação de defesa administrativa, após regular notificação, não macula o processo administrativo sancionador, uma vez que o direito ao contraditório e à ampla defesa foi devidamente oportunizado, operando-se a preclusão da faculdade de se manifestar." (Precedentes em casos de processos administrativos disciplinares e sancionatórios, adaptado para o contexto).
Essa orientação reforça a validade da decisão administrativa baseada nos fatos apurados, mesmo na ausência de manifestação do interessado, desde que respeitado o devido processo legal.

4. ANÁLISE DO MÉRITO
4.1. Fatos e Evidências
A análise dos autos revela os seguintes fatos e evidências:
A existência da Ata de Registro de Preços nº 069/2024-E, da qual a empresa NOGUEIRA & BUZANELI DROGARIA LTDA é detentora.
A emissão das Notas de Empenho NE 11863 e NE 11864, totalizando o valor de R$ 870,00, para aquisição de medicamentos.
O prazo contratual para entrega dos itens era de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no Edital e na ARP.
A constatação de atraso na entrega superior a 15 (quinze) dias, sem qualquer justificativa formal apresentada pela empresa nos autos.
O impacto direto e negativo sobre a continuidade do tratamento dos usuários da rede municipal de saúde, em decorrência da não entrega dos medicamentos.
As manifestações da Gestora da ARP, Patrícia Silva Caires, e do Fiscal do Contrato, Flávio Henrique Messiano, que recomendaram a apuração e aplicação das medidas sancionatórias cabíveis, bem como o cancelamento do registro, nos termos do Edital e da ARP.
As cláusulas da ARP nº 069/2024-E e do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2024 preveem penalidades como multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 15 (quinze) dias, calculada sobre a parcela inadimplida, e multa compensatória de 10% (dez por cento) na hipótese de inexecução total do objeto. Adicionalmente, há previsão de cancelamento do registro quando o atraso superar 15 (quinze) dias, e a possibilidade de aplicação de impedimento de licitar e contratar, conforme o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021. O art. 162 da Lei nº 14.133/2021 também respalda a aplicação de multa de mora.

Considerando que a empresa NOGUEIRA & BUZANELI DROGARIA LTDA não apresentou defesa prévia, não há nos autos elementos ou documentos comprobatórios que justifiquem a conduta ou que possam afastar a materialidade, a autoria e o nexo causal da infração. Inexistindo qualquer alegação de força maior, caso fortuito, fato superveniente ou desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não há subsídios para mitigar a responsabilidade da contratada. Mesmo em hipóteses de desequilíbrio de mercado, caberia à empresa ter formalizado um pedido de reequilíbrio ou apresentado comprovação idônea, conforme as cláusulas da ARP e o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o que não ocorreu.

5. DECISÃO DA COMISSÃO
A Comissão Punitiva, após análise dos autos, conclui pela ocorrência de materialidade da infração, consubstanciada na não entrega dos medicamentos no prazo contratual. A autoria é atribuída à empresa NOGUEIRA & BUZANELI DROGARIA LTDA, CNPJ 09.204.816/0001-01, detentora na ARP nº 069/2024-E e destinatária das Notas de Empenho NE 11863 e NE 11864. O nexo causal está plenamente demonstrado, uma vez que a conduta omissiva da empresa ocasionou diretamente a não satisfação da demanda por medicamentos no prazo estabelecido, com prejuízo à assistência à saúde.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

A regularidade procedimental foi observada, com a notificação para defesa expedida em 11/12/2025, garantindo o prazo legal e o devido processo. A ausência de defesa pela empresa configura revelia. Não há indícios de prescrição, uma vez que o prazo legal para aplicação das sanções não se esgotou.
Diante do exposto, a Comissão entende pelo cabimento das sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas editalícias e da ARP. A dosimetria das penalidades será sopesada conforme o § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, considerando a gravidade dos fatos, os danos causados, as circunstâncias da infração, a ausência de atenuantes e a inexistência de antecedentes desabonadores nos registros da Administração, conforme consulta realizada.

6. APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Com base na análise e na dosimetria da sanção, a Comissão Punitiva propõe, de forma motivada e proporcional, a aplicação das seguintes penalidades à empresa NOGUEIRA & BUZANELI DROGARIA LTDA, CNPJ 09.204.816/0001-01:
Multa Moratória: Aplicação de multa moratória sobre a parcela inadimplida, calculada conforme as regras editalícias e da ARP, com teto de 15 (quinze) dias de atraso. O valor apurado, conforme notificação, é de R$ 65,25 (sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Esta penalidade está em consonância com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e a cláusula de multa de mora da ARP.
Multa Compensatória: Correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da ARP, na quantia de R$ 5.710,00 (cinco mil, setecentos e dez reais).
Cancelamento do Registro: Cancelamento integral do registro do fornecedor na ARP nº 069/2024-E. Esta medida é justificada pelo atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega e pela descontinuidade do objeto, conforme previsto na ARP, no Edital e no Decreto nº 11.462/2023.
Impedimento de Licitar e Contratar: Diante da inexecução das Notas de Empenho NE 11863 e NE 11864 e da gravidade do impacto assistencial causado pela falta dos medicamentos, aplica-se a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Potirendaba pelo prazo de 1 (um) ano. Esta penalidade é imposta nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, cujo alcance se restringe ao âmbito do ente federativo que a aplicar.

7. CONCLUSÃO
Diante do exposto, a Comissão Punitiva decide julgar procedente a representação e o relatório do Fiscal do Contrato, bem como a solicitação da Gestora da ARP. Reconhece-se a materialidade, a autoria e o nexo causal da infração cometida pela empresa NOGUEIRA & BUZANELI DROGARIA LTDA, CNPJ 09.204.816/0001-01, declarando-se à revelia da empresa pela ausência de defesa.
Em consequência, aplicam-se as penalidades de multa moratória e compensatória no valor total de R$ 5.775,25 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), cancelamento integral do registro na ARP nº 069/2024-E, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Potirendaba pelo prazo de 1 (um) ano.

É o parecer.

Intima-se a empresa interessada, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente recurso em relação a decisão preferida.

Potirendaba-SP, 26 de janeiro de 2026.

VANESSA PAVANIN DE OLIVEIRA
Presidente

ANDRÉ DOS SANTOS FERNANDES

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Membro

ISABELA APARECIDA DE PAULA CHESSA
Membro

NOTIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 009/2025

Assunto: notificação para apresentação de recurso administrativo em face da decisão sancionatória proferida pela Comissão Punitiva no Processo Administrativo Nº 009/2025 referente à execução da Ata de Registro de Preços nº 069/2024-E e itens correlatos do edital.
Para: NOGUEIRA & BUZANELI DROGARIA LTDA, CNPJ 09.204.816/0001-01, na qualidade de detentora/contratada no âmbito da ARP nº 069/2024-E, vinculada ao PE nº 069/2024 – Processo Administrativo nº 266/2024. A/C Sócio Administrador, Sr. JULIO CEZAR BUZANELI

RESUMO DAS SANÇÕES:
Em decisão motivada, a Comissão Punitiva concluiu pela materialidade, autoria e nexo de causalidade das infrações decorrentes do atraso superior ao limite contratual na entrega de itens referentes às Notas de Empenho nº 11863 e nº 11864, no montante total de R$ 870,00, sem apresentação de justificativa formal idônea. À vista disso, deliberou-se pela aplicação das seguintes penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas editalícias/ARP:
Multa Moratória: Aplicação de multa moratória sobre a parcela inadimplida, calculada conforme as regras editalícias e da ARP, com teto de 15 (quinze) dias de atraso. O valor apurado, conforme notificação, é de R$ 65,25 (sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Esta penalidade está em consonância com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e a cláusula de multa de mora da ARP.

Multa Compensatória: Correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da ARP, na quantia de R$ 5.710,00 (cinco mil, setecentos e dez reais).
Cancelamento do Registro: Cancelamento integral do registro do fornecedor na ARP nº 069/2024-E. Esta medida é justificada pelo atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega e pela descontinuidade do objeto, conforme previsto na ARP, no Edital e no Decreto nº 11.462/2023.
Impedimento de Licitar e Contratar: Diante da inexecução das Notas de Empenho NE 11863 e NE 11864 e da gravidade do impacto assistencial causado pela falta dos medicamentos, aplica-se a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Potirendaba pelo prazo de 1 (um) ano. Esta penalidade é imposta nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, cujo alcance se restringe ao âmbito do ente federativo que a aplicar.

PRAZO PARA RECURSO E FORMA DE APRESENTAÇÃO
A interessada poderá interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência desta notificação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O recurso deverá ser dirigido à Autoridade Sancionadora competente, com identificação do processo administrativo nº 009/2025 (PE nº 069/2024 – Processo nº 266/2024), indicação da decisão impugnada e exposição clara dos fatos, fundamentos jurídicos e pontos específicos objeto de insurgência, podendo ser instruído com documentos, e encaminhado no e-mail licitacao@potirendaba.sp.gov.br. O acesso integral aos autos permanece franqueado durante o prazo recursal.

A ausência de interposição de recurso no prazo legal acarretará preclusão e tornará definitiva a decisão sancionatória no âmbito administrativo, ensejando a imediata execução das penalidades aplicadas, inclusive registro nos cadastros administrativos, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, cobrança/compensação das multas e implementação do impedimento de licitar e contratar pelo período fixado, além das demais providências administrativas cabíveis.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 7 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Potirendaba-SP, 26 de janeiro de 2026.

VANESSA PAVANIN DE OLIVEIRA
Presidente

ANDRÉ DOS SANTOS FERNANDES
Membro

ISABELA APARECIDA DE PAULA CHESSA
Membro

PREGÃO ELETRONICO N° 079/2025 - PROCESSO N° 299/2025

Acolho a decisão do Pregoeiro e o PARECER DO SETOR TÉCNICO DA ENGENHARIA nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO N. 079/2025, e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa J. A. Lopes Engenharia – ME e **ADJUDICO** o item que foi objeto dessa licitação em favor da empresa **GABRIEL FELIX SILVA CONSTRUÇÃO – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 50.414.238/0001-31, e **HOMOLOGO** o pregão que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras para a construção de Pórtico Metálico sobre Passarela, na Avenida Anna Josepha Perez Garcia, no município de Potirendaba - SP, perfazendo o valor total de R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais).

Potirendaba, 28 de janeiro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 011/26 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) N° 079/25 - PROCESSO N° 299/25

Contratante: Prefeitura do Município de Potirendaba
Contratada: GABRIEL FELIX SILVA CONSTRUCAO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras para a construção de Pórtico Metálico sobre Passarela, na Avenida Anna Josepha Perez Garcia, no município de Potirendaba – SP.
Valor Total: 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais)
Data da Assinatura: 28/01/2026
Vigência: 28/01/2026 a 27/01/2027

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI – Prefeita Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026 - PROCESSO Nº 035/2026

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

O MUNICIPIO DE POTIRENDABA torna público, para o conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para registro de preços, com fundamento na Lei Federal 14.133/21, cujo critério de julgamento é do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO.
OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS, para atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Saúde, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, em sede de registro de preços.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h30min do dia 20 de fevereiro de 2026.
Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou pelo e-mail licitacao@potirendaba.sp.gov.br.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: -http://138.36.123.26:8079/comprasedital
Outras informações (17) 3827-9211 – ramal 9260.
Potirendaba/SP, 28 de janeiro de 2026 - Gislaine M. Franzotti - Prefeita Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2026 PROCESSO Nº: 015/2026

O MUNICIPIO DE POTIRENDABA torna público, para o conhecimento de quantos possa interessar, a **REVOGAÇÃO** com fundamento no artigo 71, II da lei 14.133/2021, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA O CARNAVAL 2026, por motivo de conveniência e para atender ao interesse público. Informações: licitacao@potirendaba.sp.gov.br ou (17) 3827-9260

Potirendaba/SP, 28 de janeiro de 2026 - Gislaine M. Franzotti - Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.214 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

"Concede "Adicional Sexta Parte" a servidor que especifica"

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita de Potirendaba-SP, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Lei Orgânica do Município, artigo 63, inciso VI e Lei Complementar nº 002 de 20 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo Departamento de Pessoal, a qual atesta que o servidor implementou a condição temporal para o recebimento da sexta-parte em 07 de janeiro de 2026, data em que completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço publico municipal (período 02/01/2006 a 07/01/2026), sob regime estatutário, já deduzidos 04 (quatro) dias não computados para a contagem de tempo de serviço, nos termos da legislação aplicável.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a **ALLAN ROGÉRIO BRIGO**, matrícula 1073, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, **SEXTA PARTE** dos vencimentos, em razão do implemento de 20 anos de efetivo exercício no serviço público municipal, completados em 07/01/2026, de acordo com o **artigo 67, § 1º da Lei Complementar 002 de 20 de Setembro de 2007**, **TITULO III, CAPÍTULO II, SEÇÃO II,**

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 9 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SUBSEÇÃO II - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os **efeitos funcionais e financeiros a partir de 07 de Janeiro de 2026**, data em que restou preenchido o requisito temporal legal.

POTIRENDABA, em 28 de Janeiro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado por este Departamento de Pessoal, nesta data.

LUQUIENE NUNES ROSSI
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

P O R T A R I A Nº 4.208 DE 26 DE JANEIRO DE 2.0264

"Prorroga o afastamento sem vencimentos para tratar de assuntos particulares a servidor que especifica."

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita Municipal, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, com base no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o requerimento nº 321/2026, formulado pelo servidor Lucas Henrique Correa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no qual solicita a prorrogação de seu Afastamento para Tratar de Assuntos Particulares;
CONSIDERANDO que a concessão do referido afastamento é ato discricionário da Administração, pautado pela análise de conveniência e oportunidade, conforme dispõe o art. 109, § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO que, no presente momento, a prorrogação do afastamento não acarreta prejuízo imediato ao serviço público, atendendo ao requisito do § 4º do mencionado artigo;
CONSIDERANDO, todavia, a necessidade de resguardar a supremacia do interesse público e a continuidade dos serviços, o que torna imperativo que a Administração mantenha a prerrogativa de interromper o afastamento caso sobrevenha necessidade de pessoal;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica **PRORROGADO**, a contar de 1º de março de 2026, por um período de 02 (dois) anos, o Afastamento para Tratar de Assuntos Particulares, sem remuneração, concedida ao servidor **LUCAS HENRIQUE CORREA**, portador da Cédula de Identidade nº 54.102.934-4 - SSP-SP e do CPF/MF nº 475.709.598-84, matrícula nº 3.428, ocupante efetivo do cargo de **"AGENTE ADMINISTRATIVO"**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Potirendaba.
Art. 2º - O presente afastamento poderá ser **interrompido a qualquer tempo, a critério da Administração, por comprovada necessidade e**

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 10 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

interesse do serviço público, nos termos do artigo 109, § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o servidor será formalmente notificado para reassumir o exercício de suas funções no prazo de 30 dias, sob pena de caracterização de abandono de cargo.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de março de 2026.
Prefeitura Municipal de Potirendaba, 26 de Janeiro de 2.026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Departamento de Pessoal, na data supra.

LUQUIENE NUNES ROSSI
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA Nº 4.215 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

"Concede "Adicional Sexta Parte" a servidora que especifica"

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita de Potirendaba-SP, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Lei Orgânica do Município, artigo 63, inciso VI e Lei Complementar nº 002 de 20 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo Departamento de Pessoal, a qual atesta que a servidora implementou a condição temporal para o recebimento da sexta-parte em 03 de janeiro de 2026, data em que completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço publico municipal (período de 03/01/2006 a 03/01/2026), sob regime estatutário, nos termos da legislação aplicável.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a **REGIANE RODRIGUES**, matrícula 1572, ocupante do cargo de provimento efetivo de FONOAUDIOLOGA, **SEXTA PARTE** dos vencimentos, em razão do implemento de 20 anos de efetivo exercício no serviço público municipal em 03/01//2026, de acordo com o **artigo 67, § 1º da Lei Complementar 002 de 20 de Setembro de 2007**, **TITULO III, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, SUBSEÇÃO II - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os **efeitos funcionais e financeiros a partir de 03 de Janeiro de 2026**, data em que restou preenchido o requisito temporal legal.

POTIRENDABA, em 28 de Janeiro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 11 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado por este Departamento de Pessoal, nesta data.

LUQUIENE NUNES ROSSI
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA Nº 4.216 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

"Concede "Adicional Sexta Parte" a servidora que especifica"

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita de Potirendaba-SP, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Lei Orgânica do Município, artigo 63, inciso VI e Lei Complementar nº 002 de 20 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo Departamento de Pessoal, a qual atesta que a servidora implementou a condição temporal para o recebimento da sexta-parte em 04 de janeiro de 2026, data em que completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço publico municipal (período de 04/01/2006 a 04/01/2026), sob regime estatutário, nos termos da legislação aplicável.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a **RENATA DA SILVA**, matrícula 1583, ocupante do cargo de provimento efetivo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, **SEXTA PARTE** dos vencimentos, em razão do implemento de 20 anos de efetivo exercício no serviço público municipal em 04/01//2026, de acordo com o **artigo 67, § 1º da Lei Complementar 002 de 20 de Setembro de 2007**, **TITULO III, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, SUBSEÇÃO II - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os **efeitos funcionais e financeiros a partir de 04 de Janeiro de 2026**, data em que restou preenchido o requisito temporal legal.

POTIRENDABA, em 28 de Janeiro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado por este Departamento de Pessoal, nesta data.

LUQUIENE NUNES ROSSI
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA Nº 4.212 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

"Concede "Adicional Sexta Parte" a servidora que especifica"

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita de Potirendaba-SP, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Lei Orgânica do Município, artigo 63, inciso VI e Lei Complementar nº 002 de 20 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo Departamento de Pessoal, a qual atesta que a servidora implementou a condição temporal para o recebimento da sexta-parte em 12 de janeiro de 2026, data em que completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço publico municipal (período 10/01/2006 a 12/01/2026), sob regime estatutário, já deduzidos 02 (dois) dias referentes a faltas injustificadas não computadas para a contagem de tempo de serviço, nos termos da legislação aplicável.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a **SIDNEIA DE FRANÇA DA SILVA**, matrícula 1588, ocupante do cargo de provimento efetivo de INSPETOR DE ALUNOS, **SEXTA PARTE** dos vencimentos, em razão do implemento de 20 anos de efetivo exercício no serviço público municipal, completados em 12/01/2026, de acordo com o **artigo 67, § 1º da Lei Complementar 002 de 20 de Setembro de 2007**, **TITULO III, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, SUBSEÇÃO II - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os **efeitos funcionais e financeiros a partir de 12 de Janeiro de 2026**, data em que restou preenchido o requisito temporal legal.

POTIRENDABA, em 28 de Janeiro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Registrado e publicado por este Departamento de Pessoal, nesta data.

LUQUIENE NUNES ROSSI
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA Nº 4.211 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

"Concede "Adicional Sexta Parte" a servidora que especifica"

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita de Potirendaba-SP, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Lei Orgânica do Município, artigo 63, inciso VI e Lei Complementar nº 002 de 20 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo Departamento de Pessoal, a qual atesta que a servidora implementou a condição temporal para o recebimento da sexta-parte em 10 de janeiro de 2026, data em que completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço publico municipal (período 10/01/2006 a 10/01/2026), sob regime estatutário, nos termos da legislação aplicável.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a **SIRLEI ESCOLA PERES**, matrícula 1579, ocupante do cargo de provimento efetivo de ARTÍFICE, **SEXTA PARTE** dos vencimentos, em razão do implemento de 20 anos de efetivo exercício no serviço público municipal, completados em 10/012026, de acordo com o **artigo 67, § 1º da Lei Complementar 002 de 20 de Setembro de 2007**, **TITULO III, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, SUBSEÇÃO II - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os **efeitos funcionais e financeiros a partir de 10 de Janeiro de 2026**, data em que restou preenchido o requisito temporal legal.

POTIRENDABA, em 28 de Janeiro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado por este Departamento de Pessoal, nesta data.

LUQUIENE NUNES ROSSI

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 14 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA Nº 4.213 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

"Concede "Adicional Sexta Parte" a servidora que especifica"

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita de Potirendaba-SP, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Lei Orgânica do Município, artigo 63, inciso VI e Lei Complementar nº 002 de 20 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo Departamento de Pessoal, a qual atesta que a servidora implementou a condição temporal para o recebimento da sexta-parte em 01 de janeiro de 2026, data em que completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço publico municipal (período 16/12/2006 a 01/01/2026), sob regime estatutário, já deduzidos 16 (Dezesseis) dias referentes a faltas injustificadas não computadas para a contagem de tempo de serviço, nos termos da legislação aplicável.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a **YUKI MONTEMOR SERANTOLA**, matrícula 1027, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEBI, **SEXTA PARTE** dos vencimentos, em razão do implemento de 20 anos de efetivo exercício no serviço público municipal, completados em 01/01/2026, de acordo com o **artigo 67, § 1º da Lei Complementar 002 de 20 de Setembro de 2007**, **TITULO III, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, SUBSEÇÃO II - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os **efeitos funcionais e financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2026**, data em que restou preenchido o requisito temporal legal.

POTIRENDABA, em 28 de Janeiro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado por este Departamento de Pessoal, nesta data.

LUQUIENE NUNES ROSSI
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 15 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIVERSOS

QUADRO DE FAIXA, NÍVEL E VALOR DOS CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA.

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	NÍVEL	VALOR em R$	
ADVOGADO	12		**3.985,80**	
AGENTE ADMINISTRATIVO	09		**2.318,29**	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			**3.036,00**	
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS			**3.036,00**	
AGENTE DE SANEAMENTO			**3.036,00**	
ALMOXARIFE	13		**4.409,58**	
ANALISTA DE SISTEMAS	10		**2.855,59**	
ARTÍFICE	05		**1.838,99**	
ASSISTENTE SOCIAL	13		**4.409,58**	
ASSISTENTE DE LICITAÇÃO	13		**4.409,58**	
ATENDENTE	05		**1.838,99**	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05		**1.838,99**	
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO	05		**1.838,99**	
AUXILIAR DE ENCANADOR	05		**1.838,99**	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05		**1.838,99**	
AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	06		**1.952,53**	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 16 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

AUXILIAR DE SERVIÇO	05		**1.838,99**	
BIBLIOTECÁRIA	10		**2.855,59**	
BIÓLOGO	13		**4.409,58**	
CHEFE DE ALMOXARIFADO	13		**4.409,58**	
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL	10		**2.855,59**	
CHEFE DO ARMAZEM COMUNITÁRIO	05		**1.838,99**	
CHEFE DE VIGIAS	05		**1.838,99**	
CHEFE DE JARDIM	05		**1.838,99**	
CHEFE DE SETOR	05		**1.838,99**	
CHEFE DE SESSÃO	05		**1.838,99**	
CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA	10		**2.855,59**	
CONTADOR	17		**6.380,27**	
CONTÍNUO	05		**1.838,99**	
CONTROLADOR INTERNO	17		**6.380,27**	
CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO DE ICM	12		**3.985,80**	
COORDENADOR DA MERENDA	05		**1.838,99**	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	13		**5,346,33**	
COORDENADOR PROFIC	05		**1.838,99**	
COZINHEIRO	05		**1.838,99**	
CUIDADOR	05		**1.838,99**	
DENTISTA 20 HORAS	10		**2.855,59**	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DENTISTA 40 HORAS			**6.207,03**	
DESENHISTA	05		**1.838,99**	
DIGITADOR	09		**2.318,29**	
DIRETOR DE ESCOLA			**6.499,46**	
DIRETOR DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	14		**4.550,86**	
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	10		**2.855,59**	
DIRETOR DE FINANÇAS	14		**4.550,86**	
ELETRICISTA	10		**2.855,59**	
ENCANADOR	05		**1.838,99**	
ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	05		**1.838,99**	
ENCARREGADO DE MATADOURO	05		**1.838,99**	
ENCARREGADO DE PESSOAL	05		**1.838,99**	
ENFERMEIRO(A)	11		**3.703,22**	
ENFERMEIRO(A) PADRÃO	10		**2.855,59**	
ENGENHEIRO CIVIL	13		**4.409,58**	
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	12		**3.985,80**	
ENGENHEIRO QUIMICO 20 HRS	12		**3.985,80**	
ESCRITURÁRIO	05		**1.838,99**	
FARMACEUTICO	11		**3.703,22**	
FISCAL DE OBRAS	06		**1.952,53**	
FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	10		**2.855,59**	

FISCAL DE TRIBUTOS	14		**4.550,86**	
FISCAL DO SERVIÇO DE ÁGUA	09		**2.318,29**	
FISIOTERAPEUTA	10		**2.855,59**	
FONAUDIOLOGO	11		**3.703,22**	
GARI	05		**1.838,99**	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	08 09 10	2ªCLASSE 1ªCLASSE CLASSE ESPECIAL	**2.207,29** **2.318,29** **2.855,59**	
INSPETOR OPERACIONAL	10 +10%		**3.141,14**	
INSPETOR DE ALUNOS	05		**1.838,99**	
JARDINEIRO	05		**1.838,99**	
LANÇADOR	14		**4.550,86**	
LAVADOR	05		**1.838,99**	
LEITURISTA	05		**1.838,99**	
LUBRIFICADOR	05		**1.838,99**	
MECANICO	09		**2.318,29**	
MÉDICO			**9.107,37**	
MEDICO AUDITOR			**2.855,59**	
MÉDICO CLÍNICO ESF 15 HRS			**9.107,37**	
MÉDICO CLÍNICO ESF 40 HRS			**15.475,51**	
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA			**9.107,37**	
MÉDICO PEDIATRA			**12.137,90**	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 19 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MÉDICO PSIQUIATRA			**9.107,37**	
MÉDICO VETERINÁRIO	12		**3.985,80**	
MONITOR	05		**1.838,99**	
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL			**2.869,50**	
MOTORISTA	07		**2.066,05**	
NUTRICIONISTA	13		**4.409,58**	
ORIENTADOR SOCIAL CRAS			**2.869,50**	
ORIENTADOR SOCIAL CREAS			**2.869,50**	
OPERADOR DE CPD	10		**2.855,59**	
OPERADOR DE MÁQUINAS	08		**2.207,29**	
PADEIRO	05		**1.838,99**	
PROCURADOR(A) JURÍDICO	17		**6.380,27**	
PEDREIRO	05		**1.838,99**	
PROF. DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			**3.179,29 (ensino médio com habilitação para o magistério)** **3.706,05 (superior com pedagogia)**	
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I			**3.179,29 (ensino médio com habilitação para o magistério)** **3.706,05 (superior com pedagogia)**	
PROF. DE EDUCAÇÃO BASICA II EDUC. ESPECIALIZADO		h/a	**21,06**	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PROF. PEB II PORTUGUÊS		h/a	**21,06**	
PROF. PEB II MATEMÁTICA		h/a	**21,06**	
PROF. PEB II HISTÓRIA		h/a	**21,06**	
PROF. PEB II GEOGRAFIA		h/a	**21,06**	
PROF. PEB II CIÊNCIAS		h/a	**21,06**	
PROF. PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA		h/a	**21,06**	
PROF. PEB II EDUCAÇÃO ARTÍSTICA		h/a	**21,06**	
PROF. PEB II INGLÊS		h/a	**21,06**	
PSICOLOGO 20HRS	10		**2.855,59**	
PSICOLOGO 40HRS			**5.708,74**	
RECEPCIONISTA	05		**1.838,99**	
SECRETARIO DA JUNTA MILITAR	09		**2.318,29**	
SECRETARIO DE GABINETE	10		**2.855,59**	
SECRETARIO	14		**4.550,86**	
SECRETARIO(A) DE ESCOLA	09		**2.318,29**	
SERVENTE	05		**1.838,99**	
SERVENTE DE PEDREIRO	05		**1.838,99**	
SUPERVISOR DE ENSINO	13		**6.499,46**	
TÉCNICO AGRICOLA	07		**2.066,05**	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	13		**4.409,58**	
TÉCNICO EM QUÍMICA	08		**2.207,29**	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 21 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

TELEFONISTA	05		**1.838,99**	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	10		**2.855,59**	
TESOUREIRO	17		**6.380,27**	
TRABALHADOR BRAÇAL	05		**1.838,99**	
VICE-DIRETOR			**5.346,33**	
VIGIA	05		**1.838,99**	
ZELADOR	05		**1.838,99**	
COORDENADOR MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RURAIS	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL E TRÂNSITO	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	18		**7.337,29**	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 22 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

COORDENADOR MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITAS TRIBUTÁRIAS	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS GERAIS	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL	18		**7.337,29**	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 23 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

COORDENADOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS TECNOLÓGICAS E INOVAÇÕES	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E GESTÃO NUTRICIONAL	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DE TRANSPORTES E GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	18		**7.337,29**	
COORDENADOR MUNICIPAL DE COMPRAS	18		**7.337,29**	
DIRETOR DE GESTÃO DE PARCERIAS PÚBLICAS	15		**4.955,34**	
DIRETOR DE GESTÃO FINANCEIRA	15		**4.955,34**	
DIRETOR DO BEM-ESTAR ANIMAL	15		**4.955,34**	
DIRETOR DE DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	15		**4.955,34**	
DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15		**4.955,34**	
DIRETOR DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES	15		**4.955,34**	
DIRETOR DE GESTÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	15		**4.955,34**	
DIRETOR DE URBANISMO	15		**4.955,34**	
DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA	15		**4.955,34**	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIRETOR DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	15		**4.955,34**	
DIRETOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	15		**4.955,34**	
ASSESSOR DE POLÍTICAS DE EMPREGO E RENDA	12		**3.985,80**	
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO AO IDOSO	12		**3.985,80**	
ASSESSOR DE GESTÃO DO VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL	12		**3.985,80**	
ASSESSOR DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO PREDIAL	12		**3.985,80**	
ASSESSOR DE POLÍTICAS DE FOMENTO ECONÔMICO	12		**3.985,80**	
ASSESSOR DE GESTÃO DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO E CONTROLE	12		**3.985,80**	
ASSESSOR DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO	12		**3.985,80**	
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTES E LAZER	12		**3.985,80**	
ASSESSOR DE AÇÕES E GESTÃO DE TRANSPORTE	12		**3.985,80**	
ASSESSOR DA DIVISÃO DO TRANSPORTE DA SAÚDE	12		**3.985,80**	
ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E APOIO GOVERNAMENTAL	12		**3.985,80**	

ASSESSOR DE GESTÃO E RECEITAS	12		**3.985,80**	
CHEFE DE GABINETE	18		**7.337,29**	
ASSESSOR DE GABINETE	16		**5.353,44**	
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	11		**3.703,22**	

Potirendaba –SP, 27 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

LUQUIENE NUNES ROSSI
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 26 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO 20

QUADRO DE PESSOAL – EFETIVOS.
ENTIDADE – PREFEITURA MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	CRIADOS	PROVIDOS	VAGOS	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 27 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ADVOGADO	4	0	**4**	
AGENTE ADMINISTRATIVO	21	12	**9**	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17	16	**1**	
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	13	6	**7**	
AGENTE DE SANEAMENTO	5	2	**3**	
AGENTE DE PREPARAÇÃO E SERVIÇOS ALIMENTARES	27	10	**17**	
ALMOXARIFE	3	2	**1**	
ANALISTA DE SISTEMAS	5	1	**4**	
ARTÍFICE	27	17	**10**	
ASSISTENTE SOCIAL	8	4	**4**	
ASSISTENTE DE LICITAÇÃO	1	0	**1**	
ATENDENTE	14	1	**13**	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	0	**1**	
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO	6	5	**1**	
AUXILIAR DE ENCANADOR	6	0	**6**	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13	9	**4**	
AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	1	0	**1**	
AUXILIAR DE SERVIÇO	20	6	**14**	
AUXILIAR DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO	02	0	**02**	
BIBLIOTECÁRIA	1	0	**1**	
BIÓLOGO	1	0	**1**	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 28 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CHEFE DE ALMOXARIFADO	6	0	**6**	
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL	2	1	**1**	
CHEFE DO ARMAZEM COMUNITÁRIO	1	0	**1**	
CHEFE DE VIGIAS	1	0	**1**	
CHEFE DE JARDIM	1	0	**1**	
CHEFE DE SETOR	1	0	**1**	
CHEFE DE SESSÃO	1	0	**1**	
CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA	2	0	**2**	
CONTADOR	3	2	**1**	
CONTÍNUO	5	2	**3**	
CONTROLADOR INTERNO	2	1	**1**	
COORDENADOR PROFIC	1	0	**1**	
CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO DE ICMS	1	0	**1**	
COORDENADOR DA MERENDA	1	0	**1**	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	12	10	**2**	
CUIDADOR	14	4	**10**	
DENTISTA 20 HORAS	7	3	**4**	
DENTISTA 40 HORAS	5	2	**3**	
DESENHISTA	1	0	**1**	
DIGITADOR	5	1	**4**	
DIRETOR DE ESCOLA	8	6	**2**	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 29 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIRETOR DE PATRIMÔNIO	1	1	**0**	
DIRETOR DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	1	1	**0**	
DIRETOR DE FINANÇAS	2	1	**1**	
ELETRICISTA	2	2	**0**	
ENCANADOR	4	1	**3**	
ENCARREGADO DE CEMITÉRIO	3	0	**3**	
ENCARREGADO DE MATADOURO	1	0	**1**	
ENCARREGADO DE PESSOAL	2	0	**2**	
ENFERMEIRO(A)	9	8	**1**	
ENFERMEIRO(A) PADRÃO	3	1	**2**	
ENGENHEIRO CIVIL	7	4	**3**	
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	1	**0**	
ENGENHEIRO QUIMICO 20 HRS	1	0	**1**	
ESCRITURÁRIO	16	8	**8**	
FARMACEUTICO	6	2	**4**	
FISCAL DE OBRAS	2	0	**2**	
FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS	4	3	**1**	
FISCAL DE TRIBUTOS	3	2	**1**	
FISCAL DO SERVIÇO DE AGUA	8	2	**6**	
FISIOTERAPEUTA	7	6	**1**	
FONAUDIOLOGO	2	1	**1**	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 30 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GARI	25	2	**23**	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	40	28	**12**	
INSPETOR DE ALUNOS	27	19	**8**	
JARDINEIRO	8	1	**7**	
LANÇADOR	3	2	**1**	
LEITURISTA	4	2	**2**	
MECANICO	2	1	**1**	
MÉDICO	11	4	**7**	
MEDICO AUDITOR	1	0	**1**	
MÉDICO CLÍNICO ESF 15 HRS	2	1	**1**	
MÉDICO CLÍNICO ESF 40 HRS	3	1	**2**	
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	4	2	**2**	
MÉDICO PEDIATRA	2	0	**2**	
MÉDICO PSIQUIATRA	1	1	**0**	
MÉDICO VETERINÁRIO	7	3	**4**	
MONITOR	4	1	**3**	
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	50	34	**16**	
MOTORISTA	52	34	**18**	
NUTRICIONISTA	3	1	**2**	
ORIENTADOR SOCIAL CRAS	2	0	**2**	
ORIENTADOR SOCIAL CREAS	2	0	**2**	

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 31 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

OPERADOR DE CPD	2	2	**0**	
OPERADOR DE MÁQUINAS	15	10	**5**	
PADEIRO	3	0	**3**	
PEDREIRO	10	7	**3**	
PROCURADOR JURÍDICO	3	2	**1**	
PROF. DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3	0	**3**	
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I	89	65	**24**	
PROF. DE EDUCAÇÃO BASICA II EDUC. ESPECIALIZADO	4	3	**1**	
PROF. PEB II PORTUGUÊS	8	5	**3**	
PROF. PEB II MATEMÁTICA	8	7	**1**	
PROF. PEB II HISTÓRIA	5	3	**2**	
PROF. PEB II GEOGRAFIA	6	3	**3**	
PROF. PEB II CIÊNCIAS	6	5	**1**	
PROF. PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA	4	1	**3**	
PROF. PEB II EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	5	4	**1**	
PROF. PEB II INGLÊS	5	2	**3**	
PSICOLOGO 20HRS	6	4	**1**	
PSICOLOGO 40HRS	2	0	**2**	
RECEPCIONISTA	5	0	**5**	
SECRETARIA DA JUNTA MILITAR	1	0	**1**	
SECRETARIO DE GABINETE	2	1	**1**	

SECRETARIO	1	0	**1**	
SECRETARIO(A) DE ESCOLA	9	3	**6**	
SERVENTE	21	3	**18**	
SERVENTE DE PEDREIRO	15	0	**15**	
SUPERVISOR DE ENSINO	5	5	**0**	
TÉCNICO AGRICOLA	1	0	**1**	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1	1	**0**	
TÉCNICO EM QUÍMICA	2	1	**1**	
TELEFONISTA	2	1	**1**	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	3	1	**2**	
TESOUREIRO	2	1	**1**	
TRABALHADOR BRAÇAL	47	16	**31**	
VICE-DIRETOR	5	2	**3**	
VIGIA	20	3	**17**	
ZELADOR	10	3	**7**	
TOTAL	**950**	**468**	**482**	

Potirendaba –SP, 27 de janeiro de 2.026.

Elaborado por:

LUQUIENE NUNES ROSSI
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 34 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO 21

QUADRO DE PESSOAL – TEMPORÁRIOS.
ENTIDADE – PREFEITURA MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	ADIMITIDOS ANTERIORMENTE AO EXERCÍCIO	ADIMITIDOS TEMPORARIAMENTE NO EXERCÍCIO	EXONERADOS NO EXERCÍCIO	ATIVOS NO EXERCÍCIO 31/12/2025
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	36	38	30	44
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA	01	01	0	02
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - HISTÓRIA	02	04	04	02
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – ED. FÍSICA	05	06	05	06
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA	0	0	0	0

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 35 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – PORTUGUÊS	03	05	05	03
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS	02	03	02	03
PROFESSOR PEB I - ADJUNTO	10	09	11	08
PROFESSOR PEB II – ADJUNTO CIÊNCIAS	03	03	03	03
PROFESSOR PEB II – ADJUNTO GEOGRAFIA	0	0	0	0
PROFESSOR PEB II – ADJUNTO HISTÓRIA	0	0	0	0
PROFESSOR PEB II – ADJUNTO PORTUGUÊS/ INGLÊS	02	02	03	01
PROFESSOR PEB II - ADJUNTO	02	03	02	03
MATEMATICA				
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	36	37	24	49
CUIDADOR	05	12	04	13
ASSISTENTE SOCIAL	0	1	0	1
PSICOLOGO 20 HORAS	0	1	0	1
PSICOLOGO 40 HORAS	0	2	0	2

Potirendaba –SP, 27 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

LUQUIENE NUNES ROSSI

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 36 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CHEFE DE DEPARAMENTO PESSOAL

QUADRO DE PESSOAL – COMISSIONADOS
ENTIDADE – PREFEITURA MUNICIPAL

Cargo	Quantidade	Providos	Vagos
COORDENADOR MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	1	1	**0**
COORDENADOR MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	1	1	**0**
COORDENADOR MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RURAIS	1	0	**1**
COORDENADOR MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO	1	1	**0**
COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL E TRÂNSITO (OCUPADO POR SERVIDOR EFETIVO NO CARGO DE GCM)	1	1	**0**
COORDENADOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (OCUPADO POR SERVIDOR EFETIVO NO CARGO ASSISTENTE SOCIAL)	1	1	**0**
COORDENADOR MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	1	0	**1**
COORDENADOR MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1	1	**0**

COORDENADOR MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1	0	**1**
COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE (OCUPADO POR SERVIDOR EFETIVO NO CARGO DE ENFERMEIRO)	1	1	**0**
COORDENADOR MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	1	1	**0**
COORDENADOR MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA (OCUPADO POR SERVIDOR EFETIVO NO CARGO DE GCM)	1	1	**0**
COORDENADOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1	1	**0**
COORDENADOR MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO (OCUPADO POR SERVIDOR EFETIVO NO CARGO DE GCM)	1	1	**0**
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	1	0	**1**
COORDENADOR MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO	**1**	1	**0**
COORDENADOR MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS GERAIS	1	0	**1**
COORDENADOR MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	1	**0**

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 38 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

COORDENADOR MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL (OCUPADO POR SERVIDOR EFETIVO NO CARGO DE TECNICO EM CONTABILIDADE)	1	1	**0**
COORDENADOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS TECNOLÓGICAS E INOVAÇÕES	1	1	**0**
COORDENADOR MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E GESTÃO NUTRICIONAL	1	1	**0**
COORDENADOR MUNICIPAL DE TRANSPORTES E GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	1	1	**0**
COORDENADOR MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	1	1	**0**
COORDENADOR MUNICIPAL DE COMPRAS	1	1	**0**
DIRETOR DE GESTÃO DE PARCERIAS PÚBLICAS	1	1	**0**
DIRETOR DE GESTÃO FINANCEIRA	1	1	**0**
DIRETOR DO BEM-ESTAR ANIMAL	1	1	**0**
DIRETOR DE DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	1	1	**0**
DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	0	**1**
DIRETOR DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES	1	1	**0**
DIRETOR DE GESTÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	1	0	**1**
DIRETOR DE URBANISMO	1	1	**0**

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026 *Ano III - Edição nº 0342* *Página 39 de 41*

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	1	**0**
DIRETOR DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	1	0	**1**
DIRETOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	1	0	**1**
ASSESSOR DE POLÍTICAS DE EMPREGO E RENDA	1	1	**0**
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO AO IDOSO	1	1	**0**
ASSESSOR DE GESTÃO DO VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL	1	0	**1**
ASSESSOR DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO PREDIAL	1	1	**0**
ASSESSOR DE POLÍTICAS DE FOMENTO ECONÔMICO	1	1	**0**
ASSESSOR DE GESTÃO DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO E CONTROLE	1	1	**0**
ASSESSOR DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO	1	1	**0**
ASSESSOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTES E LAZER	1	1	**0**
ASSESSOR DE AÇÕES E GESTÃO DE TRANSPORTE	1	1	**0**
ASSESSOR DA DIVISÃO DO TRANSPORTE DA SAÚDE	1	1	**0**
ASSESSOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E APOIO GOVERNAMENTAL	1	0	**1**

ASSESSOR DE GESTÃO E RECEITAS	1	1	**0**
CHEFE DE GABINETE	1	1	**0**
ASSESSOR DE GABINETE	3	3	**0**
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	1	1	**0**
TOTAL	**52**	**41**	**11**

Potirendaba –SP, 27 de janeiro de 2.026.

Elaborado por:

LUQUIENE NUNES ROSSI
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Município de Potirendaba - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2550, de 18 de julho de 2013.
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

.

PREFEITURA POTIRENDABA
Assinado por: MUNICIPIO DE POTIRENDABA: 45094901000128
Data: 28/01/2026 16:20:44